



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

MARINA DE VILAMOURA, SA

(2025)

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

Introdução

O presente Plano de Prevenção de Riscos (PPR) integra as melhores práticas nacionais e internacionais sobre a gestão de riscos de gestão, incluindo o risco de corrupção, fraude e infrações conexas.

Na elaboração deste Plano foram consideradas as recentes orientações estabelecidas na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, publicada em 6 de abril, dirigida às entidades do Setor Público e Privado, nomeadamente a adoção de um programa de cumprimento normativo (programa de *compliance*) que facilite a criação de um verdadeiro sistema de prevenção da corrupção, abrangendo, além do presente Plano, um Código de Ética e Conduta, ações de formação neste domínio para trabalhadores e dirigentes e ainda, pelo menos, um canal de denúncias. Deve ainda ser nomeado um responsável por esta área de *compliance* em cada entidade, designado por Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).

O Plano assume-se como um instrumento de gestão global que permite identificar, medir, acompanhar e controlar os riscos-chave que a Marina de Vilamoura enfrenta na prossecução da sua missão e objetivos. A integridade, a responsabilização e a transparência são fatores essenciais para evitar práticas ilícitas.

Para atingir estes objetivos, ou seja, para que o presente Plano seja verdadeiramente eficiente é necessário que todos os trabalhadores da Marina de Vilamoura, bem como os seus fornecedores e clientes, pautem a sua atuação assumindo uma conduta exemplar, movida pelos mais elevados padrões éticos e deontológicos que promovam o bom-nome da organização, respeitando os princípios éticos gerais previstos na Constituição e na Lei.

I - Âmbito e Objetivos

O presente Plano, aplicável a todos os trabalhadores da Marina de Vilamoura, bem como aos seus fornecedores e clientes, centra-se nas principais áreas de atuação da Marina, tais como a operacional, comercial, ambiente e qualidade, direção, administração, financeira, jurídica, recursos humanos e tecnologias de informação.

Tendo em conta o alcance da mencionada legislação, são objetivos do Plano:

1. Identificar as áreas de risco de corrupção e infrações conexas na Marina de Vilamoura no âmbito das áreas supra referidas;
2. Estabelecer medidas preventivas e/ou corretivas que salvaguardem a inexistência de corrupção ou ato similar;

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

3. Definir e identificar os responsáveis pela implementação, gestão e atualização do Plano.

Para elaboração do Plano procedeu-se à análise da organização e disciplina interna dos serviços, consubstanciada no mapa de pessoal e respetiva orgânica e nas normas de controlo interno.

A gestão do risco, enquanto atividade de carácter transversal, constitui requisito essencial ao funcionamento das instituições com o objetivo de salvaguardar aspetos indispensáveis na tomada de decisões, para que estas se revelem conformes com a legislação em vigor.

É certo que às vezes, por mais perfeita que seja a legislação, a tomada de decisões sem riscos não se afigura tarefa fácil, uma vez que a lei é muitas vezes burocratizante, complexa, vasta e nem sempre articulada, existindo excessiva regulamentação, muitos procedimentos e subprocedimentos, o que potencia o risco de serem cometidas irregularidades.

A gestão do risco é um processo que envolve a identificação dos riscos inerentes às atividades prosseguidas pela Marina no âmbito das suas atribuições, tendo por objetivo a salvaguarda dos interesses de todos os envolvidos, a sua análise e a propositura de medidas que possam obstar a eventuais comportamentos desviantes.

Poderemos definir o risco como a “*possível ocorrência de facto gerador de resultado irregular*”, cujo grau, maior ou menor, é determinado pela probabilidade de ocorrência do facto e nível de importância que implica para o resultado da atividade da entidade. Daí que a caracterização dos serviços seja essencial para determinar a probabilidade de ocorrência de determinado risco e a gestão do risco seja uma responsabilidade inerente aos membros dos órgãos, o pessoal dirigente e a todos os trabalhadores da empresa.

Os riscos podem ser graduados em função da probabilidade da sua ocorrência, relacionada com a atividade em causa e suas consequências, devendo estabelecer-se, para cada tipo de risco, a respetiva quantificação. Atendendo aos vários fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou um menor risco, consideram-se mais importantes os seguintes:

- A capacitação da gestão, uma vez que uma menor competência técnica da atividade gestionária envolve, necessariamente, um maior risco;
- A idoneidade dos gestores e decisores, cujo comportamento ético e rigoroso levará a um menor risco;
- A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

O controlo interno é uma componente essencial da gestão do risco, funcionando como salvaguarda da retidão da tomada de decisões, uma vez que previne e permite detetar situações anómalas. Com efeito, exige-se hoje que as empresas atuem de forma clara e transparente nestas matérias, sobretudo para evitar riscos do seu envolvimento em situações ilícitas e danosas para a sua própria existência.

Tendo em atenção as considerações antecedentes, a Marina de Vilamoura, consciente de que podem, em determinadas áreas, ocorrer riscos de corrupção e de infrações conexas, elaborou o Plano que se segue.

II – Identificação dos Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas

A identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas guia-se pela listagem de crimes descritos na lei, designadamente de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo.

Consideram-se Riscos as situações que podem levar a Marina de Vilamoura a praticar os citados crimes, por ação ou omissão, com dolo ou negligência.

Os potenciais danos de uma situação de risco são diretamente proporcionais a dois aspetos: a extensão dos danos (valor ou número de pessoas afetadas) e a sua permanência no tempo.

A prevenção dos riscos compete a todos, independentemente do tipo de vínculo existente, não sendo um processo estático e contido, mas sim dinâmico e contínuo de identificação e de análise de riscos, envolvendo os procedimentos e os trabalhadores.

Gestão do Risco

O Risco pode ser definido como *“a combinação da probabilidade de ocorrência de um acontecimento e das suas consequências”*. A gestão do risco é, pois, a avaliação da probabilidade de ocorrência de um acontecimento, sendo *“o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades”* (Cfr. Norma de Gestão de Riscos – FERMA).

Conceitos

Para que possa haver uma homogeneidade na abordagem da presente temática, nomeadamente a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, de

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

natureza criminal ou contra-ordenacional, considerou-se fundamental definir os conceitos de “irregularidade”, “fraude”, “corrupção” e “infrações conexas”.

i) Irregularidade

O conceito de “irregularidade” é vasto e cobre irregularidades intencionais e não intencionais cometidas por agentes económicos. Constitui qualquer violação de uma disposição de direito comunitário que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral das Comunidades ou orçamentos geridos pelas Comunidades, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente por conta das Comunidades, quer por uma despesa indevida.

ii) Fraude

Tendo em conta o estabelecido no Tratado da União Europeia, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias, é possível fazer uma delimitação do conceito de fraude. A Convenção estabelecida com base no referido artigo do Tratado da União Europeia, relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias define “fraude” como “Qualquer ato ou omissão intencionais relativos à utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito recebimento ou a retenção indevidos de fundos provenientes do Orçamento Geral das Comunidades Europeias ou dos orçamentos geridos pelas Comunidades Europeias ou por sua conta; à não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito; ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

É o carácter intencional que distingue o conceito de fraude do de irregularidade, isto é, estamos perante uma irregularidade quando não há intencionalidade na ação ou na omissão e estamos perante uma fraude quando há intenção, entendendo-se aqui intenção à luz dos conceitos de direito penal: aceitação da obtenção de uma certa atividade e/ou de um certo resultado – vantagem – e a ausência dela como a aceitação da existência de um dever de evitar aquela atividade e/ou resultado tendo-os previsto ou podendo prevêê-los.

iii) Corrupção

A corrupção é um fenómeno recorrente, com um carácter fortemente transnacional e transversal ao setor público e privado, afetando toda a sociedade e colocando em causa os princípios fundamentais de um Estado de Direito democrático, constituindo um sério obstáculo ao normal funcionamento das instituições.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

De acordo com o Tribunal de Contas, a corrupção é entendida como *“a utilização ilegal e abusiva dos poderes ou funções públicas em troca de vantagens para si ou para outrem, traduzidas nomeadamente no recebimento de valores ou benefícios, a qual é favorecida por um ambiente de pouca transparência, fraca concorrência, elevado grau de discricionariedade e baixa responsabilização”*.

É uma infração de natureza penal, um crime, e como tal tipificada no Código Penal. Entende-se por prática de corrupção qualquer ato, ou a sua omissão, lícito ou ilícito, em troca do recebimento ou de qualquer outra compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, conforme expressam os artigos 372.º a 374.º do CP, estando sujeito a sanção de prisão. O ato unilateral de oferecer, dar, solicitar ou receber uma vantagem é suficiente para existir corrupção, sendo que o acordo entre as partes constitui uma circunstância agravante do crime.

A corrupção pode ser ativa ou passiva, dependendo se a ação ou omissão for praticada pela pessoa que corrompe ou pela pessoa que se deixa corromper.

- **Corrupção Ativa – Artigo 374.º Código Penal**

Quando uma pessoa diretamente ou através de outra, para si ou para outra, faz uma oferta, promessa ou propõe um benefício de qualquer natureza a um funcionário público para que este cumpra ou se abstenha de cumprir um determinado ato.

- **Corrupção Passiva – Artigo 373.º Código Penal**

Quando um funcionário público pede, aceita ou recebe, diretamente ou através de outra pessoa, para si ou para outra, oferta, promessa ou benefício de qualquer natureza para cumprir ou se abster de cumprir um determinado ato.

iv) As Infrações Conexas

Consideram-se conexas à corrupção outras infrações que igualmente permitam a obtenção de uma vantagem ou compensação ilícitas, revelando-se também prejudiciais ao bom funcionamento das organizações e do Estado, e que se encontram devidamente previstas no Código Penal. Quando falamos de infrações conexas estamos assim a falar de crimes que estão ligados ao crime de corrupção e que são igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições sendo que o elemento do tipo legal comum a todos eles (tal como no de corrupção) é a obtenção de vantagem (ou compensação) indevida.

Trata-se dos crimes de abuso de poder, peculato, peculato de uso, concussão, tráfico de influência, suborno, participação económica em negócio, branqueamento de capitais, sendo a obtenção de uma vantagem (ou compensação) indevida, o elemento do tipo legal comum a todos eles.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

III – Metodologia Adotada

Como já supra mencionado, o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, atendendo às atribuições da Marina de Vilamoura, incidiu na identificação dos riscos existentes nas diversas áreas de atividade da sua estrutura, apresentados de uma forma transversal.

A análise do risco consiste em avaliar quais os riscos existentes em cada área de atividade, graduando-os ao nível da probabilidade de ocorrência e da gravidade da consequência da qual resultará o nível do risco.

A Probabilidade de Ocorrência foi graduada como:

1 - Baixa – quando o risco decorre de um processo/evento que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais;

2 Média – quando o risco está associado a um processo/evento da Marina que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano;

3 - Elevada – quando o risco decorre de um processo/evento corrente e frequente.

A Gravidade da Consequência foi graduada como:

1 - Baixa – quando a situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos, não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas causadoras de danos financeiros ou relevantes na imagem e operacionalidade da Marina;

2 Média - quando a situação de risco em causa pode comportar prejuízos financeiros e - perturbar o normal funcionamento da Marina;

3 - Elevada – quando, da situação de risco identificada, podem decorrer prejuízos significativos e a violação grave dos princípios e leis a que a Marina está vinculada, lesando a credibilidade da Marina e, em última análise, do próprio Estado.

Para o efeito, foi utilizada uma Matriz de Graduação de Riscos de modo a efetuar-se uma ponderação entre o grau de probabilidade de ocorrência e da gravidade das consequências, determinando-se o nível de risco em **Baixo (1)**, **Médio (2)** ou **Elevado (3)**, com o intuito de adequar-se a implementação de medidas ou de mecanismos de controlo que permitam mitigar tais situações de risco.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

Matriz de Risco

Matriz de Graduação de Riscos				
Avaliação e Graduação do Risco				
de Ocorrência (PO) Gravidade da Consequência (GC)	Probabilidade	Baixa	Média	Alta
Baixa		Baixo	Baixo	Médio
Média		Baixo	Médio	Alto
Alta		Médio	Alto	Alto

Após a identificação dos riscos, importa definir as medidas preventivas a adotar, com os objetivos de prevenir o risco (minimizando a sua probabilidade de ocorrência e do seu impacto negativo), transferir o risco (para terceiros) e evitar o risco, eliminando a situação potenciadora (causa).

IV – Áreas de Risco

Os riscos de corrupção e de infrações conexas decorrem da prática de qualquer ato, ou a sua omissão, lícito ou ilícito, em troca do recebimento de vantagem patrimonial ou não patrimonial ou de qualquer outra compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, ou casos de outras infrações que permitem, igualmente, a obtenção de uma vantagem ou compensação ilícitas.

A Marina de Vilamoura considera que as áreas de intervenção mais suscetíveis de comportarem riscos de existência de fenómenos corruptivos, que importa prevenir e minimizar através de planos adequados de prevenção, são:

- Operacional;
- Comercial;
- Ambiente e qualidade;
- Direção;
- Administração;
- Financeira;
- Jurídica;
- Recursos humanos;
- Tecnologias de informação.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

O que se traduz no seguinte quadro-resumo:

<p style="text-align: center;">Conselho de Administração</p> <ul style="list-style-type: none">• Aprova o Plano de Prevenção de Riscos (PPR)• Nomeia Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)
<p style="text-align: center;">Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)</p> <ul style="list-style-type: none">• Comunica c/ MENAC (Mecanismo Nacional Anti-corrupção);• Elabora Relatórios anuais nos termos da lei em vigor no âmbito do Decreto-Lei 109-E/2021 de 9 de dezembro;• Atualiza PPR e códigos de conduta sempre que necessário;• Dá parecer sobre medidas a implementar no PPR;• Gere e trata denúncias no âmbito da Lei 93/2021 de 20 de dezembro;• Participa no plano de formação anual da entidade;• Identifica, previne, implementa medidas de mitigação da corrupção e infrações conexas.
<p style="text-align: center;">Dirigentes</p> <ul style="list-style-type: none">• Implementam medidas de mitigação de riscos definidas no PPR para o seu Setor;• Reportam situações desconformes ao plano, ao Código de Conduta, ou outras.
<p style="text-align: center;">Trabalhadores, Estagiários, Terceiros que se relacionam com a Marina</p> <ul style="list-style-type: none">• Reportam situações desconformes ao Plano, ao Código de Ética e Conduta, e à lei em geral.

ANEXOS

I - Organograma

II - Identificação de riscos e medidas a implementar conforme estrutura orgânica da Marina

III - Plano de Formação